



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 22.057, DE 26 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO N° 08/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10945/2025, E CONSEQUENTEMENTE DA DISPENSABILIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA MODALIDADE INOMINADA, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO REFERIDO PARECER PADRÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, parágrafo único, da Lei Complementar n° 20/2022, e o IV, art. 64 da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao requerimento protocolado sob o n° 10945, de 19 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança jurídica aos procedimentos administrativos que visam a regularização fundiária urbana, na modalidade inominada, realizadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, Procuradorias-Gerais de inúmeros Estados e Municípios da federação;

CONSIDERANDO que a emissão de pareceres padronizados encontra previsão no artigo 10, inciso V e artigo 20 e seguintes Resolução PGM/NV/N.° 01 de 28 de março de 2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.° 21.154, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico padronizado dispensa a remessa dos autos à Procuradoria Municipal, desde que a autoridade administrativa responsável ateste, de forma expressa, a compatibilidade entre o caso concreto e a tese jurídica previamente consolidada (art. 20, §3°, da Resolução PGM/NV/N.° 01 de 28 de março de 2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.° 21.154, de 28 de março de 2025),

DECRETA:

Art. 1°. Fica admitida juridicamente a instrução dos processos administrativos que visem à regularização fundiária urbana, na modalidade inominada, a serem formalizados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES, desde que observadas as orientações indicadas no



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parecer Jurídico Padrão n° 08/2026, nos termos do referido parecer e dos documentos anexos, que passam a integrar o presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de regularização fundiária urbana, na modalidade inominada, foi analisado em conformidade com as disposições previstas no *caput*.

Art. 2°. Fica aprovado o **Parecer Jurídico Padrão n.° 08/2026**, referendado pelo Procurador-Geral do Município de Nova Venécia-ES, que deverá ser adotado para a regularização fundiária urbana, na modalidade inominada, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES, com fundamento no artigo 10, inciso V e artigo 20 e seguintes Resolução PGM/NV/N.° 01 de 28 de março de 2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.° 21.154, de 28 de março de 2025.

Art. 3° É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.

Art. 4°. Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 26 de março de 2026.

**Mário Sérgio Lubiana
Prefeito**